Nº. Publ. 3547 /2023
Data da Publ 23 /08/23
Data Saída 23 /09/23
Resp. pela Publ.
Nome: Katia

PORTARIA Nº 1057/2023

DISPÕE QUANTO AO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO POR INTERESSADOS EM RECEBER OS BENEFÍCIOS CONTEMPLADOS NA LEI Nº 4.561/2022.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a previsão da Constituição Federativa, em seu artigo 37, que exige rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 5º, art. 6º, art. 20 da Lei 4.561/2022;

CONSIDERANDO que é importantíssima a expansão da oferta de empregos, a fim possibilitar a ampliação do mercado pelos empreendedores e a criação de novos empreendimentos;

CONSIDERANDO que a perspectiva de atrair novos investidores, tem como consequência, multiplicar a renda per capita da coletividade, gerando por consequência, o aumento da receita do Município;

CONSIDERANDO que com o aumento da receita do Município, esta será revertida na forma de prestação de serviços públicos, aperfeiçoando sua qualidade e funcionamento, objetivando atender o princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. A fim de dar cumprimento aos requisitos previstos no art. 20 e §§, da Lei nº 4.561/2021, o interessado que pretende ser beneficiado com incentivos econômicos ou estímulos fiscais, deverá apresentar plano de trabalho, contendo:

I – Requerimento assinado pelo responsável legal, informando qual incentivo previsto na lei 4.561/2021 pretende, em plano de trabalho detalhado, impresso em 5 (cinco) vias, encadernado, o qual deve ser rubricado em todas as páginas;

II – Demonstrativo financeiro da empresa dos últimos 3 (três) anos;

III – Demonstrativo do quadro de funcionários da empresa dos últimos 3 (três) anos;

IV – Contrato Social atualizado;

V – Última folha de pagamento, comprovada pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - ou outro documento que o substituir;

VI – Cópia do CPF e RG dos Sócios;

VII – Matrícula atualizada do imóvel no qual será instalado o empreendimento;

VIII – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X – Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

XII – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

XIII – Certidão Negativa de protestos;

XIV – Histórico do mercado em que a empresa atua, focando no tipo de empreendimento e atividades econômicas desenvolvidas no Município, considerando a repercussão positiva na economia local de atividades ainda não desenvolvidas (se for o caso) e que poderão contribuir para a formação de toda uma cadeia de suprimentos, serviços e de atração de novos empreendimentos na cidade;

XV – Histórico da empresa;

XVI – Pré-projeto estrutural e arquitetônico;

XVII – Expectativa de investimento no empreendimento, o qual seja compatível com o pré-projeto;

XVIII – Expectativa do valor a ser imobilizado no imóvel, bem como, a geração de empregos e respectiva receita em favor do município, por conta da edificação, bem como, em relação ao ISS a ser arrecadado em favor da Administração Municipal, quando da consecução da obra;

XIX – Expectativa do início das atividades;

XX – Expectativa de crescimento do faturamento anual escalonado, para os próximos 10 (dez) anos;

XXI – Expectativa de empregos ofertados com escala de crescimento (se houver), para os próximos 10 (dez) anos;

XXII – Expectativa de empregos indiretos e respectivos segmentos atingidos, para os próximos 10 (dez) anos;

XXIII – Expectativa de abertura de novos mercados (se houver);

XXIV – Ações em áreas de inovação e tecnologia que a empresa investe (caso existam);

XXV – Previsão de arrecadação de tributos, para os próximos 10 (dez) anos.

Art. 2º. Dê-se conhecimento ao CODEX.

Art. 3º. A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registra-se.

Fabio José Dal Magro
Subprocurador-Geral – OAB/SC 20.041